



PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sr. Major Olímpio)

Altera o art. 11-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera art. 11-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regula o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro.

Art. 2º O art. 11-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A.

.....

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 172,26 (cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), acrescido do custo da munição; sendo o valor reajustado anualmente, no mês de dezembro, utilizando como índice de correção o IPC-A (índice de preço ao consumidor amplo – IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo. (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o valor destinado ao pagamento de honorários pelo trabalho realizado pelos instrutores de armamento e tiro, credenciados pela Polícia Federal, e instrutores de tiro desportivo credenciados pelo Exército Brasileiro, não sofreu qualquer tipo de reajuste, portanto, o valor se encontra congelado e defasado há mais de 13(treze) anos.

Ocorre que, outras taxas previstas na lei têm sofrido correções, como as constantes do anexo da própria lei, que foram alteradas pela Portaria Interministerial nº 702, de 31 de agosto de 2015, e pela Portaria Interministerial nº 46, de 27 de janeiro de 2017, o que não ocorreu em nenhum momento com o valor a ser pago ao instrutor.

Essa injustiça já foi comprovada pela própria Polícia Federal, órgão federal responsável pelo credenciamento de instrutores, que se manifestou favorável a correção, por meio da INFORMAÇÃO Nº 018/2016 – CONAT/NARM/DARM/DIREX.

Está evidente que houve falha da legislação da época, e esse projeto visa a corrigir essa injustiça com os instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal e Instrutores de tiro desportivo credenciados pelo Exército Brasileiro.

Temos a certeza que os nobres pares apoiarão e aprovarão esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD-SP**